

Vida Interna
Jurisprudência e Doutrina dos Conselhos

CONSELHO DISTRITAL DE LISBOA

ACÓRDÃOS DE 9-6-1987 (2.ª SECÇÃO)
E DE 16-6-1987 (PLENÁRIO)

INIDONEIDADE MORAL

— Extemporaneidade de inquérito para uma eventual futura inscrição como advogado estagiário.

O douto acórdão de fls. 2 (Proc. N.º ...) determinou que se proceda a inquérito no sentido de se apurar da conveniência de impedir a *eventual* futura inscrição do participado ..., finalista de Direito, como advogado estagiário, por indignidade moral. Tão-só, portanto, *esse* o objecto de inquérito e não já o apuramento de indícios ou factos para se requerer o procedimento criminal previsto no art. 56.º, n.º 5, do E.O.A (*), na medida em que o referido acórdão desde logo ordenou tal requerimento, tendo esta decisão sido executada através de ofício cuja cópia está a fls. 8, com recepção acusada a fls. 16.

A questão da indignidade moral, ou falta de idoneidade moral, vem aludida nos n.ºs 1 a), 3 e 4 do art. 156.º do Estatuto, a propósito das restrições ao direito de inscrição, interessando ainda, em plano próximo, na incidência do poder discipli-

(*) Disposição referente ao procedimento criminal a instaurar pelo Ministério Público, sob requerimento de um conselho distrital da Ordem, com fundamento na violação do cit. art. 56.º que proíbe o funcionamento de escritórios de procuradoria ou de consulta jurídica não formados exclusivamente por advogados, por solicitadores, ou por sociedades de advogados.

nar que a Ordem detém sobre advogados e estagiários. E estes são (a nosso ver de forma clara) os limites subjectivos: — titulares de inscrição pendente ou deferida que a Ordem tem de observar em relação a diligências e averiguações tendentes a apurar a eventual falta de dignidade moral; não podendo essas diligências e averiguações ultrapassar esses limites.

Afigura-se-nos, pois, evidente que — por não se inserir nas suas atribuições e competências — não pode e não deve este Conselho Distrital concretizar ou promover inquéritos sobre a idoneidade moral, ou falta dela, com respeito a cidadãos que não tenham obtido, ou requerido, a sua inscrição quer como advogado, quer como estagiário. Nada legitima, ou pode legitimar, tal procedimento, ainda que com preocupações ou intenções meramente preventivas.

É certo que o participado é finalista de Direito. Todavia essa realidade não afecta nenhuma das objecções atrás referidas e não justifica que, só por isso, se desenvolvam quanto a ele quaisquer averiguações neste momento, pois se não sabe, obviamente, se ele virá ou não a concluir o seu curso, ou, mesmo que o conclua, se optará ou não pela via profissional da advocacia.

O facto de o participado ser finalista de Direito, na nossa perspectiva nada adianta no caso concreto.

Assim, sem quebra do respeito devido ao douto acórdão de fls. 2, requerida que já foi a instauração de procedimento criminal contra o participado — por decisão deste Conselho Distrital, pela sua Primeira Secção —, proponho que os autos se arquivem, sem outras diligências.

À sessão da Secção, 9-6-87.

a) *Luís Laureano Santos*
(Relator)

Acordam os da Segunda Secção do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados em, aprovando o relatório que antecede, determinar o arquivamento dos presentes autos de inquérito.

Imediatamente após a votação foi solicitado pelo Relator, nos termos do art. 47.º, n.º 3, do E.O.A., que a mesma seja ratificada pelo Conselho em pleno, pelo que a competência para

deliberar sobre o objecto do presente acórdão se encontra deferida para o Plenário.

Apresentem-se, pois, os autos à sessão do Plenário.

9-6-87.

aa) *Luís Laureano Santos — António Cortes Simões — Fernando Guerra Maio*

Acordam os do Conselho Distrital de Lisboa (em plenário) da Ordem dos Advogados em ratificar a votação do acórdão que antecede.

16-6-87

aa) *Luís Laureano Santos — Maria José Xavier da Fonseca e Costa — Orlando Marcelo Curto — José Martins Ascensão — Victor Miragaia — Fernando Guerra Maio — António Cortes Simões — Manuel Carrasqueira dos Santos — José Biscaia Pereira — Óscar Goes — Levy Baptista — José Guilherme Martins Alves — Alberto Bernardes Costa — Maria Lucília Miranda dos Santos.*